



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL N.º 2.469/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (+ **CIDADÃO**) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal de Clevelândia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Clevelândia (+ **CIDADÃO**), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - O Programa (+ **CIDADÃO**) será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§2º - O Departamento de Tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa (+ **CIDADÃO**), por todos os meios e veículos de comunicação possíveis e disponíveis no município, objetivando auferir o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.

Art. 2º - O ingresso no Programa (+ **CIDADÃO**) possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de pagamento	Juros	Multa
Em até 12 parcelas	100%	100%
Em até 24 parcelas	75%	75%
Em até 36 parcelas	50%	50%

§1º - O Valor mínimo da parcela será de R\$30,00 (trinta Reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem Reais) para pessoa jurídica.

§2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Refis anteriores, poderão aderir ao (+ **CIDADÃO**).

§3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

§4º - A opção pelo (+ **CIDADÃO**) importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao Programa (+ **CIDADÃO**) implica:

- I) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;
- III) Na ciência a cerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V) Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I) Através de formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Tributação;
- II) Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e número das ações executivas, quando existentes;
- III) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e
- IV) Instruído com:
 - a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - b) Instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa (+ **CIDADÃO**), com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I) O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

- II) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III) A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV) A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa;
- V) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal Municipal (**+ CIDADÃO**), implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao (**+ CIDADÃO**) encerra-se em 90 (noventa dias) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Caput deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 7º - O (**+ CIDADÃO**) não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento, exclusivamente bens imóveis no Município de Clevelândia.

§1º - A avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Tributação.

§2º - Na hipótese da avaliação do imóvel ser inferior ao crédito tributário, sendo de interesse estratégico ao executivo municipal, a dação poderá ser aceita, desde que o Requerente realize a adesão ao Programa (**+CIDADÃO**) efetuando o pagamento do saldo em aberto em cota única ou por meio do parcelamento previsto no Art. 2º da presente Lei.

§3º - Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

§4º - Não havendo interesse para gestão pública municipal na manutenção dos imóveis recebidos em dação de pagamento por esta Lei, os mesmos poderão ser alienados, desde que precedido de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

laudo de avaliação e far-se-ão mediante os termos de lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ 10 DE JUNHO DE 2013.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5828 | Pato Branco, 18 de julho de 2013

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2013 ABERTURA: 12/07/13 HORÁRIO: 08:00
DATA: 01/07/13 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TRÓCULO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrito no Edital do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2013, HOMOLOGO os itens a seguir aos interessados vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	330,00	19.800,00
2	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	419,00	8.380,00
3	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	295,00	2.950,00
4	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	305,00	3.050,00
5	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	112,00	2.240,00
6	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	119,00	2.380,00
7	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	248,00	2.480,00
8	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	205,00	2.050,00
9	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	187,00	1.870,00
10	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	335,00	3.350,00
11	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	370,00	3.700,00
12	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	308,00	3.080,00
13	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	335,00	3.350,00
14	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	380,00	3.800,00
15	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	380,00	3.800,00
16	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	206,00	2.060,00
17	GD AUTO ELÉTRICA LTDA	206,00	2.060,00
Totalizando por fornecedor:			
Fornecedor		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GD AUTO ELÉTRICA LTDA - ME		14.448,00	94.315,00
AUTO ELÉTRICA CORONEL LTDA - ME		16.712,00	1.030,00
Das condições de sua proposta e do edital.			
Valor total em letra e de R\$ 85.945,00 (oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).			
Coronel Vivida, 12 de junho de 2013			
Frank Anel Schlarbini - Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2013 ABERTURA: 18/07/13 HORÁRIO: 08:00
DATA: 01/07/13 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TRÓCULO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrito no Edital do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2013, HOMOLOGO os itens a seguir aos interessados vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SAMANTA BERTELLI	500,00	8.000,00
02	SAMANTA BERTELLI	500,00	8.000,00
03	SAMANTA BERTELLI	500,00	8.000,00
Valor total em letra e de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).			

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

APÓS análise e verificação das propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 041/2013.

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1	01	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 5.280,00
2	02	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 5.440,00
3	03	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 5.000,00
4	04	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 2.900,00
5	05	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 5.900,00
6	06	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 2.100,00
7	07	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 3.184,00
8	08	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 27.300,00
9	09	F1 COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 2.680,00
10	10	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
11	11	MODELO PNEUS LTDA	R\$ 2.584,00
12	12	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 3.240,00
13	13	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
14	14	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
15	15	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
16	16	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
17	17	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
18	18	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
19	19	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
20	20	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 25.176,00
21	21	MODELO PNEUS LTDA	R\$ 1.350,00
22	22	MODELO PNEUS LTDA	R\$ 1.350,00
23	23	NAO HOLME PROPONENTE INTERESSADO	R\$ 1.440,00
24	24	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 2.954,00
25	25	MODELO PNEUS LTDA	R\$ 552,00
26	26	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 2.250,00
27	27	MODELO PNEUS LTDA	R\$ 2.250,00
28	28	PNEUMAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 690,00

Por revelar após a homologação para o Edital de Pregão Presencial Nº 041/2013, realizada em 11/07/2013, às 14h00min.

Itapejara do Oeste - PR, 11 de Junho de 2013.

Edição: Luis Probst
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.469/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (+ CIDADÃO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal de Clevelândia - PR, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Clevelândia (+ CIDADÃO), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - O Programa (+ CIDADÃO) será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§2º - O Departamento de Tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa (+ CIDADÃO) por todos os meios e veículos de comunicação possíveis e disponíveis no município, objetivando atrair o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.

Art. 2º - O ingresso nos débitos fiscais a que se refere o Artigo 1º, na forma definida na Tabela a seguir:

PERCENTUAL DE DESCONTO	Forma de pagamento	Juros	Multa
Em até 12 parcelas		100%	100%
Em até 24 parcelas		75%	75%
Em até 36 parcelas		50%	50%

§1º - O Valor mínimo da parcela será de R\$30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Reais anteriores ao presente Edital (+ CIDADÃO).

§3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§4º - A opção pelo (+ CIDADÃO) importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de multa, caução fiscal e das garantias prestadas nos RCTAs de execução fiscal.

§5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no parcelamento de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao Programa (+ CIDADÃO) implica:

FORNecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SAMANTHA BERTELLI	12.042.522/0001-11	12.050,00
GRACIELI PIANA	17.701.845/0001-07	10.320,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação de R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).
Não aceitar em hipótese alguma o lote nº 01, sendo o mesmo DESERTO.
Não aceitar em hipótese alguma o lote nº 02, sendo o mesmo DESERTO.
Coronel Vivaldo, 16 de julho de 2013.
Frank Anel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ABERTURA: 17/06/13
DATA: 28/05/13
MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 m², CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIAS E PROJETOS ANEXOS AO PRESENTE Edital, Tomada de Preços nº 08/2013, HOMOLOGADO E ADJUDICADO. Analisadas todas as propostas e o Edital.
O vencedor da licitação é o Sr. **ROSELIANE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 07.100.764/0001-46.
Valor total da licitação de R\$ 218.616,48 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e quatrocentos e sessenta centavos).
Coronel Vivaldo, 16 de julho de 2013.
Frank Anel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 02/2013
Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXI e XXV; resolve:
1.1 - Para tomar posse no respectivo cargo o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10.06.2011.
1.2 - A candidatura abaixo relacionada, deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo cargo, sob pena de convocação dos(as) candidatos(as) respectivamente classificados(as).
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Médico PSF

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
877	Juan Marcelo Candia Ramos	56,20	1º

Itapejara D'Oeste, 17 de julho de 2013.
Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ABERTURA: 15/07/13
DATA: 01/07/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATORIO PARA O ENEM E VESTIBULAR, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 6/2013, HOMOLOGADO e em a seguir o licitante vencedor:
ITEM FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR TOTAL R\$
01 RONALDO MIOTTO MARTINS - 10.354.823/0001-46 13.079,00 13.079,00
Nas condições de sua proposta e do Edital.
Valor total da licitação de R\$ 13.079,00 (treze mil e setenta e nove reais).
Coronel Vivaldo, 15 de julho de 2013.
Frank Anel Schiavini, Prefeito Municipal.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA
JOSE AFONSO FABRICO ME - PANOTEX, torna público que requerer ao IAP, Pedido de Licença Prévia para lavanderia industrial a ser implantado na Av. Ubirajara Araujo, 760, Bairro Caldeiras, Balmes PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO Nº 107/2013
DATA: 16/07/2013
SOMILDA: Aparecido Alcibio Suplementar e de outras providências.
O Projeto Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nº 23.10.2012, e artigo 27º da Lei nº 1.508/12 de 16/08/2012, que altera o Plano de Fica, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos seguintes abaxo relacionados no Orçamento Geral do Município de acordo com a Lei Municipal nº 13.920/12 de 23.10.2012.

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0602	Departamento de Educação e Esportes		
27.817.0019.2.019	Divisão de Esportes		
3.3.90.14	Manutenção de Unidade e Promoção Recreativa e Esportiva	000	2.000,00
3.3.90.39	Diárias - Pessoa Civil (203)	000	23.000,00
	Cursos - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	000	
	(207)		
	TOTAL		25.000,00

abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto contendo por conta de redução parcial da dotação orçamentária que abaixo especifico:
ART. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto contendo por conta de redução parcial da dotação orçamentária que abaixo especifico:
ART. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 13082/2012 da LDO e 11322/2009 da PPA 2009/2013.
ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(dezesseis) dias do mês de julho de 2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 16

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	Departamento de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.361.0013.2.014	Manutenção de Unidade de Ensino de Educação	000	25.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (115)	000	25.000,00
	TOTAL		25.000,00

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.
Dir. Depo de Administração,
Vladimir Lucini.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do município de Pato Branco, de acordo com o disposto no art. 244, 245 e 350 do estatuto 2º da Lei Complementar nº 001/93 (Código Tributário Municipal) em conformidade com a Lei Complementar nº 1012/2000 (Lei de Responsabilidade e Gestão, Código Tributário Municipal e as demais disposições legais, aplicáveis à espécie, na Vossa Saneidade).
NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de publicação desta, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, sob pena de aplicação do disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucionar as pendências tributárias.
Rods este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
Caso Vossa Saneidade já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para ratificação da situação das pendências.

NOME (RAZÃO SOCIAL)	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ
Cláudio Roberto Barancelli	2.390339-0	126.250.199-72
Ivan Denk	303597-0	16.616.617/0001-103
Luiz Gustavo Palares Bagattini	302447-0	051.288.489-45
Nilva Salomão Sabadini	500285-0	028.501.929-49
Restaurante Oliveira & Oliveira Ltda	266846-0	10.707.862/0001-02
Zenóvia Tomazini Aguiar Ltda ME	271133-0	11.023.162/0001-61

Pato Branco, Paraná, 17 de julho de 2013.
Eliandro Luiz Pichetti,
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização.
Vanderlei José Crestani,
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

- I) Na confissão irrevogável e irratificável dos débitos fiscais.
- II) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos litígios, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira pagar, bem como renúncia ao direito em que se fundam.
- III) Na ciência a cerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de apuração de execução fiscal pendentes.
- IV) Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.
- V) Parcelamento de, homologação das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º - O requerimento de apuração deverá ser apresentado:
I) Através de formulário próprio a ser fornecido pelo Departamento de Tributação. Deixando para cada movimento, com discriminação dos respectivos valores e número das ações executivas, quando existentes.
II) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.
III) Instruído com:
a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
b) Instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 9º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa (+ CIDADÃO), com a consequente revogação do parcelamento:
I) O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa;
II) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação enviada no interesse de seu cumprimento;
III) A declaração da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV) A criação, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária oriunda do Programa;
V) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair qualquer do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal Municipal (+ CIDADÃO), implicará na exigibilidade imediata de totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já autuada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Art. 6º - O prazo para adesão ao (+ CIDADÃO) encerra-se em 90 (noventa dias) dias após a publicação do presente Lei.
Parágrafo único: O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Caput deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.
Art. 7º - O (+ CIDADÃO) não atenua débitos relativos ao imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em débito de pagamento, exclusivamente bens imóveis no Município de Clevelândia.
§1º - A avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Tributação.
§2º - Na hipótese de avaliação do imóvel ser inferior ao crédito tributário, sendo de interesse estratégico ao executivo municipal, a decisão poderá ser aceita, desde que o Requerente realize adesão ao Programa (+CIDADÃO) efetuando o pagamento do saldo em aberto em uma única ou por meio do parcelamento previsto no Art. 2º da presente Lei.
§3º - Na hipótese de avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, o débito poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.
§4º - Não havendo interesse para gestão pública municipal na manutenção dos imóveis recebidos em débito de pagamento por esta Lei, os mesmos poderão ser alienados, desde que precedido de laudo de avaliação e fôr-se-o mediante os termos de lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ 10 DE JUNHO DE 2013.
ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
WWW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, torna público que requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pedido de Licença de Instalação, para armazenamento e comércio varejista de Óleo Diesel S-10, implantado na Rua João Vicente Hartmann, Trevo da Gossul, São João, - PR.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0369

Página 07/065

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 306,61 m² (trezentos e seis vírgula sessenta e um metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-C, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-D

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-B

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 295,77 m² (duzentos e noventa e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-D, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-E

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-C

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 299,39 m² (duzentos e noventa e nove vírgula trinta e nove metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-E, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-F

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-D

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 313,11 m² (Trezentos e treze vírgula onze metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-F, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-G

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-E

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 333,04 m² (Trezentos e trinta e três vírgula zero quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-G, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-H

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-F

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 333,04 m² (Trezentos e trinta e três vírgula zero quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-G, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 60-H

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 60-F

NOROESTE: Confrontando com a Rua Mário Ceni.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 10º - Desmembra do imóvel: Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, uma área de 521,09 m² (Quinhentos e vinte e um vírgula zero nove metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote nº 60-I, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a Rua das Azaléias

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

SUDOESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60

NOROESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Fica Remanescente o imóvel denominado: Parte do Lote nº 60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 8.470,21 m² (Oito mil quatrocentos e setenta vírgula vinte e um metros quadrados), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 60, Lote 60-I e Rua das Azaléias.

SUDESTE: Confrontando com o Loteamento Campo Belo

SUDOESTE: Confrontando com a Parte do Lote nº 60

NOROESTE: Confrontando com os Lotes nº 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H e 60-I.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 206/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Doc:26459

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N.º 2.469/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (+ CIDADÃO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal de Clevelândia - Pr,

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Clevelândia (+ CIDADÃO), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos,

Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - O Programa (+ CIDADÃO) será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§2º - O Departamento de Tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa (+ CIDADÃO), por todos os meios e veículos de comunicação possíveis e disponíveis no município,

objetivando auferir o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.

Art. 2º - O ingresso no Programa (+ CIDADÃO) possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

Forma de pagamento	Juros	Multa
Em até 12 parcelas	100%	100%
Em até 24 parcelas	75%	75%
Em até 36 parcelas	50%	50%

§1º - O Valor mínimo da parcela será de R\$30,00 (trinta Reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem Reais) para pessoa jurídica.

§2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Refis anteriores, poderão aderir ao (+ CIDADÃO).

§3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

2

§4º - A opção pelo (+ CIDADÃO) importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao Programa (+ CIDADÃO) implica:

I) Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

III) Na ciência a cerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações

de execução fiscal pendentes;

IV) Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V) Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I) Através de formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Tributação;

II) Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e número das ações executivas, quando existentes;

III) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e IV) Instruído com:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) Instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa (+ CIDADÃO), com a consequente revogação do parcelamento:

I) O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa;

3

II) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III) A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV) A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa;

V) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa de Recuperação

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0389

Página 01/065

Fiscal Municipal (+ CIDADÃO), implicara na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao (+ CIDADÃO) encerra-se em 90 (noventa dias) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Caput deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 7º - O (+ CIDADÃO) não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dáção de pagamento, exclusivamente bens imóveis no Município de Clevelândia.

§1º - A avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Tributação.

§2º - Na hipótese da avaliação do imóvel ser inferior ao crédito tributário, sendo de interesse estratégico ao executivo municipal, a dáção poderá ser aceita, desde que o Requerente realize a adesão ao Programa (+CIDADÃO) efetuando o pagamento do saldo em aberto em cota única ou por meio do parcelamento previsto no Art. 2º da presente Lei.

§3º - Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dáção poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

§4º - Não havendo interesse para gestão pública municipal na manutenção dos imóveis recebidos em dáção de pagamento por esta Lei, os mesmos poderão ser alienados, desde que precedido de

4

laudo de avaliação e far-se-ão mediante os termos de lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ 10 DE JUNHO DE 2013.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 53/2013-Presencial

Objeto: aquisição de ferramentas e equipamentos para veículos e máquinas. Prazo de fornecimento: 6 meses. Local de entrega: no setor de compras. Valor máximo global R\$ 8.700,00. Tipo menor valor global. Participação: proponentes inscritos no cadastro municipal de fornecedores até o dia 31 de julho de 2013. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de agosto de 2013 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 01 de agosto de 2013 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e cadastro de fornecedores somente na Prefeitura conforme rol do Decreto Municipal 02/2013, não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz - Prefeito.

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5.283, de 17 de julho de 2013.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 (Estrutura Adm); Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto do Funcionário); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, combinado com os Editais nº. 010/2012 de 23/03/2012 (aprovados/homologados) e nº. 021/2013 de 11/07/2013 (convocação) e na Declaração de Aceite do Cargo Público protocolado sob nº. 6048 de 16/07/2013, DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, MAIARA CRISTINA POLETTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.068.952-9 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrada na Classe "E" (Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena Com Especialização Na Área Do Magistério), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional VII: Profissionais da Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 010/2012 de 23/03/2012, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 24/03/2012 - Edição 5435, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação - Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, localizada no Bairro

São José Operário, no horário das 13h00min as 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante no item 6 e subitens do Capítulo XIV do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 19/01/2012 dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato, facultando-se a candidata declinar dos prazos estabelecidos no Item III do Edital nº. 021/2013 de 11/07/2013.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívida - Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 5.284, de 17 de julho de 2013.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 (Estrutura Adm); Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto do Funcionário); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, combinado com os Editais nº. 010/2012 de 23/03/2012 (aprovados/homologados) e nº. 021/2013 de 11/07/2013 (convocação) e na Declaração de Aceite do Cargo Público protocolado sob nº. 6073 de 16/07/2013, DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ANGELA VALENTINI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.367.072-8 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrada na Classe "C" (Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional VII: Profissionais da Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 010/2012 de 23/03/2012, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 24/03/2012 - Edição 5435, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação - Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, localizada no Bairro São José Operário, no horário das 13h00min as 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante no item 6 e subitens do Capítulo XIV do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 19/01/2012 dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato, facultando-se a candidata declinar dos prazos estabelecidos no Item III do Edital nº. 021/2013 de 11/07/2013.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívida - Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos